

3	635	2017	Edilson Felix Neves	SEMOB/Belém	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
4	406	2017	Andreza Gomes da Silva	SEMOB/Belém	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
5	754	2019	Andre Luiz Lisboa da Silva	SEMOB/Belém	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
6	755	2019	Andre Luiz Lisboa da Silva	SEMOB/Belém	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
7	736	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
8	737	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
9	738	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
10	739	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
11	740	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
12	741	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
13	742	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
14	743	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
15	744	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
16	745	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
17	746	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
18	747	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
19	748	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade
20	749	2019	Adelaide Maressa da Silva Sousa	SEMOB/Belém	Não Conhecido		Unanimidade

REPRESENTAÇÃO:	MARABÁ	CONSELHEIRO(A):	Jair Barata Guimarães	NÍVEL:		Titular
----------------	--------	-----------------	-----------------------	--------	--	---------

ORDEM	Nº PRO-CESSO	ANO	RECORRENTE	RECORRIDO	RECURSO	DECISÃO	PLENÁRIO VOTAÇÃO
1	383	2018	DETRAN/PA	JARI	Conhecido	Provido	Unanimidade
2	389	2018	DETRAN/PA	JARI	Conhecido	Provido	Unanimidade
3	390	2018	DETRAN/PA	JARI	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
4	394	2018	DETRAN/PA	JARI	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
5	*391	2018	DETRAN/PA	JARI	Não Conhecido		Unanimidade

*Fora decidido pelo arquivamento do processo nº 391/2018 por tratar-se de cópia duplicada do processo nº 394/2018.

IV PARTE - O QUE OCORRER:

Com a palavra, o Srº Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda, na condição de Secretário Executivo do CETRAN/PA, informa a todos os presentes que em 17 de julho de 2019 encerra-se oficialmente o Biênio 2017-2019, que está aguardando a execução dos expedientes administrativos de competência do gabinete do Governador para a composição do novo Biênio 2019-2021, que durante suas férias, do dia 22/07/2019 ao dia 06/08/2019, a Secretaria Executiva será respondida pelo Srº Drº Moisés Azevedo Campos (CCP - DETRAN/PA). Após, com a palavra o Conselheiro o Srº Jair Barata, de Marabá, lembra e agradece o Servidor, o Srº José Júnior, integrante do quadro técnico/administrativo do Sec. Exec - CETRAN/PA, que ao ministrar Curso de Capacitação de Processo Administrativo de Penalidade de Multa (Sistema Sistrânsito/Renainf) aos agentes municipais do DMTU contribuiu com o conhecimento destes no que tange à legalidade do DMTU em recorrer das decisões da JARI ao CETRAN/PA. Após, Srº Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda deixa registrado o agradecimento ao Srº Conselheiro Suplente de Marabá, Wender Moraes Vicente, pelo apoio ao Curso de Formação de Agentes de Trânsito da Polícia Militar em Marabá. E como nada mais foi dito, o Presidente do CETRAN deu por encerrada a 2ª Reunião Extraordinária 2019. Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda Secretário Executivo - CETRAN/PA Ualame Fialho Machado Presidente - CETRAN/PA Secretário Executivo - CETRAN/PA

Protocolo: 509088**OUTRAS MATÉRIAS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 – DETRAN/PA**

OBJETO: Contratação de agências de propaganda e publicidade para atender o DETRAN-PA

CONVOCAÇÃO – QUARTA SESSÃO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições

legais, CONVOCA os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços a participarem da **QUARTA SESSÃO** do certame em epígrafe, nos termos do item 23.5 do edital de licitação.

Data: 19/12/2019 (quinta-feira).

Hora: 09h00 (horário local)

Local: Sala de reunião da CPL.

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, km 03, s/n, Bloco Administrativo 2, 1º andar, Mangueirão. CEP: 66.640-000, Belém, Pará.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2019.

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1.870 – DG/CGP

Protocolo: 509101**PORTARIA Nº. 4491/2019-DG/DETRAN, DE 17/12/2019**

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, DETRAN-PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular; CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos devem ser realizada através das mais modernas e atuais tecnologias, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e consequentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para habilitação do exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

CAPÍTULO I**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atividade de vistoria de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciadas pelo DETRAN/PA.

Art. 3º Empresa Credenciada em Vistoria – ECV é toda pessoa jurídica habilitada e capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em veículos no ato de regularização, transferência de veículos, emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias – ECV, para obterem habilitação no DETRAN-PA, deverão ter sede em qualquer município do Estado do PARÁ.

As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente.

A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

Não poderão se credenciar as empresas:

Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;